



DECRETO Nº 404, DE 01 DE DEZEMBRO 2020.

*"Dispõe sobre medidas de aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – retorno à fase amarela, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP".*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o período de quarentena no município da Estância Turística de Salto, seguirá os prazos definidos pelos Decretos expedidos pelo Governo do Estado, na forma fixada no artigo 1º do Decreto Municipal nº 275, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado prorrogou o prazo de quarentena até o dia 04, de janeiro de 2021, pelos termos do Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, que por meio do Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, o Governo do Estado, acolhendo recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria Estadual da Saúde, retornará à utilização da base de 7 (sete) dias para cálculo dos indicadores da evolução da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, assim como possibilidade de revisões periódicas recomendadas pelo Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO, que segundo a última atualização do **PLANO SÃO PAULO**, o Município da Estância Turística de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, retornou para a fase 3 – amarela;



DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das atividades tidas como não essenciais, deverão observar, dentre outros, os seguintes regramentos:

I – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) praça de alimentação com permissão de consumo ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, com horário limite de fechamento vinculado ao tipo de atividade, na forma fixada nos incisos II e IV;

II – comércio em geral:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, com horário limite de fechamento até as 20 (vinte) horas;

III – serviços:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas;

IV – bares restaurantes e similares:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, com horário limite de fechamento até as 22 (vinte e duas) horas;

V – salões de beleza e barbearias:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas;

VI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) capacidade limitada a 30% (trinta por cento);

A J



- b) agendamento prévio com hora marcada;
- c) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- d) aulas e práticas em grupo suspensas;
- e) o horário de funcionamento, deverá ser de no máximo 10 (dez) horas.

Art. 2º - Além das condições de funcionamento das atividades fixadas no artigo anterior, estas deverão seguir os protocolos geral e setorial específicos previstos no **PLANO SÃO PAULO**, disponibilizados no sítio eletrônico:

www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Art. 3º - Fica autorizado o estacionamento do lado esquerdo da Rua Nove de Julho, no trecho compreendido entre as Ruas General Glicério e José Weissohn, das 18:30 às 20:30 horas.

Parágrafo Único: A autorização conferida neste artigo, vigorará até dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas demais previsões constantes de decretos anteriores, desde que não conflitantes com o presente decreto.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 01 de dezembro de 2020 – 322º da Fundação

JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município